



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PROJETO DE LEI Nº 376/2024

AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Institui o Plano Estadual de Combate ao Crime de Perseguição, denominado “SOS Stalking”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Plano Estadual de Combate ao Crime de Perseguição, denominado “SOS Stalking”.

Parágrafo único. Para fins de divulgação e consecução dos objetivos a que se refere esta Lei, o crime de perseguição, disposto no artigo 147-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá ser referido também como stalking.

Art. 2º São objetivos do Plano:

- I – prevenir e combater a prática do crime de perseguição;
- II – conscientizar a população acerca da existência do crime e das formas de identificação e combate à perseguição;
- III – combater as violências físicas e psicológicas que podem vir associada à perseguição;
- IV – instituir canal de denúncia especializado;
- V – valorizar o direito à integridade física e psicológica, à capacidade de locomoção, à liberdade e a privacidade dos indivíduos; e
- VI – auxiliar vítimas do crime.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Segurança Pública disponibilizará acesso, no portal da Delegacia Virtual do Amazonas para registro de ocorrências do crime de perseguição.

Parágrafo único. O ícone de acesso para denúncias será exposto na página principal no portal de que trata o “caput”, destacado com os demais boletins de ocorrências disponíveis.

Art. 4º O canal de denúncia especializada, descrito no IV do art. 2º, ficará disponível na página principal do portal da SSP/AM.

§1º O serviço de atendimento de que trata o caput será estruturado, operacionalizado e disponibilizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – garantia do sigilo sobre a denúncia e a identidade do denunciante e da vítima;



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

II – adoção de procedimentos com foco na proteção da vítima; e

III – identificação do autor e análise do potencial risco do cometimento de outras formas de violência associadas à perseguição.

§2º Para consecução do objeto desta Lei, incumbirá ao Estado:

I – disponibilizar canal digital apropriado para recepcionar a denúncia, em formato que permita amplo acesso à população;

II – proporcionar atendimento por profissional capacitado para analisar o caso e tomar as medidas necessárias à proteção da vítima; e

III – promover a divulgação ampla, rotineira e permanente sobre o canal de denúncia e os casos de perseguição.

Art. 5º Cabe ao poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 04 de junho de 2024.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.023018:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 04/06/2024 13:30:45

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 86CFE10E0010BDFC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

No dia 31 de março de 2021, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.132, que acrescentou o art. 147-A ao Código Penal, criando, assim, o crime de perseguição, também conhecido como “*stalking*”, definido da seguinte forma: “Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade”.

A doutrina brasileira, recentemente, vem se debruçando sobre o referido crime, que é condicionada à representação da vítima, o que demonstra a necessidade de se facilitar a identificação e a comunicação desses crimes por parte dos ofendidos.

Ao redor do mundo, porém, o crime de *stalking* já é tipificado e estudado há mais tempo. Na Austrália, por exemplo, há estudos que demonstram que 76% das vítimas de feminicídio e 85% das vítimas de tentativa de feminicídio sofreram perseguição do agressor nos 12 meses que antecederam a ocorrência. A tecnologia, ainda, pode estar agravando a situação, já que facilita o controle e uma violência onipresente do *stalker*.

No Brasil, desde 2021, quando o crime foi notificado, até 2022, já foram mais de 87 mil casos registrados de perseguição contra as mulheres, sendo que a taxa é de 54,5 registros a cada 100 mil mulheres. No Estado do Amazonas, foram registrados desde 2021 3.256 casos de “*stalking*”, conforme link <https://www.acritica.com/policia/spp-am-registrou-3-256-casos-de-stalking-no-estado-desde-a-criac-o-da-lei-em-2021-1.330146>, sendo 2021: 559 casos; em 2022: 1.305 casos, e em 2023: 1.352 casos.

Ademais, a cultura popular tem tratado cada vez mais sobre o tema. Recentemente, inclusive, foi lançada a série “Bebê Rena”, da Netflix, um dos maiores fenômenos do ano e uma das mais vistas da história da plataforma, que aborda a história de um homem que foi vítima de *stalking* por quatro anos, chegando a receber mais de 41.071 e-mails, 350 horas de áudios, 106 páginas de cartas e 46 mensagens de texto do facebook de uma perseguidora.

Tendo tudo isso em vista, o presente projeto de lei aborda apresenta três propostas a serem implementadas pelo Poder Público Estadual para conscientizar a população sobre o crime de perseguição e as formas de combatê-lo: (1) a instituição do Programa de Combate ao Crime de Perseguição disposto nos arts. 1º e 2º, denominado “*SOS Stalking*”, e o aperfeiçoamento do portal da Delegacia de Polícia Virtual, conforme art. 3º, (2) a instituição de um canal de denúncias especializado, descrito no art. 4º, com foco no acolhimento das vítimas, prevenção de crimes mais graves e facilidade no processamento de demandas; e (3) a criação da Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição.



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

Por fim destaco que a data escolhida para a Semana referida (a semana que compreender o dia 31 de março) se dá em razão de ser quando entrou em vigor a Lei Federal nº 14.132, de 2021, que criou o crime de perseguição. Ademais, outros Estados, tem escolhido a mesma data para comemoração.

Ante a relevância do tema, solicito dos nobres pares apoio para aprovação de tão importante Lei.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 04 de junho de 2024.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL

Documento 2024.10000.00000.9.023018
Data 04/06/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.023018

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 04/06/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: PL - SOS STALKING